



**A**

**Prefeitura Municipal de São Simão – Goiás**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA  
Sra. PATRÍCIA DOS REIS GAMA LAMANNA**

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

Objeto: Aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Simão-GO.

**TATIANE SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ n. 38.404.098/0001-15, com sede na Av. Brasil Q. A Lt. 162, conjunto popular, nesta cidade de São Simão-Goiás, CEP 75.890-000, vem interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da habilitação da empresa **ELISMAR LINHAES DE LIMA**, inscrita no CNPJ: 13.454.134/0001-24, o que faz pelas **RAZÕES** que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que segundo consta o Edital supra, cabe recurso administrativo no prazo legal a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 11/06/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

### **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão n. 021/2021 cujo objeto é a aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de

Av. Brasil Q. A Lt. 162, conjunto popular, CEP 75.890-000 - São Simão-Goiás

CNPJ: 38.404.098/0001-15

FONE: (64) 3553-9793 (64) 99668-6318



limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Simão-GO.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da respeitável, porém equivocada decisão que declarou a empresa vencedora **ELISMAR LINHAES DE LIMA** referente ao item abaixo relacionado:

**Item 156. UN 120 IMPERMEABILIZANTE 5LTS**

O QUE DEVE SER REVISTO PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

A licitante apresentou proposta de preço para o item acima, no respectivo valor: item 156 (R\$ 29,19), portanto, o referido preço não está em conformidade com os requisitos do edital pois apresenta preço manifestamente inexecutável, portanto, deve ter a proposta de preço desclassificada.

Para fins de julgamento das propostas de preços, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação como no caso, as propostas que possuem valor manifestamente inexecutável, e é assim considerado porque pelo valor apresentado pela licitante, está incoerente com o valor de mercado e não atende as especificações do Termo de Referência.

Isto porque, a licitante especificou na proposta final enviada o preço acima relacionado, porém, de acordo com cotação feita no fabricante **Start Química**, referente ao item licitado o valor de compra atual do produto, acrescido de impostos e frete, para o fornecimento imediato do produto licitado, o VALOR DE CUSTO e superior ao VALOR FINAL apresentado pela recorrida.

É importante destacar que a apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

No caso em análise, é nítido que a proposta vencedora é totalmente inexecutável e certamente a empresa recorrida não será capaz de garantir a entrega total do produto **necessário, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual** o que contradiz ao assumido pela licitante que firmou tal compromisso. Tal atitude prejudica o bom funcionamento da administração pública bem como frustra o processo licitatório.



Sendo assim, é evidente que toda a argumentação presente neste recurso, são fundadas em informações verídicas com base em cotação **atual** com o próprio fabricante do produto acima relacionado. Portanto, com a costumeira vênua e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, prezando pelo respeito ao Princípio Da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da igualdade entre os licitantes e da isonomia, se faz pertinente solicitar que a comissão de licitações REVERSE A DECISÃO que classificou a empresa **ELISMAR LINHAES DE LIMA** como vencedora do item.

### **DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Que a parte licitante **ELISMAR LINHAES DE LIMA** no prazo legal e, querendo, venha **demonstrar no processo licitatório a viabilidade de sua proposta de preço do item 156 (R\$ 29,19), através de documentação fiscal atual, que comprove que o custo do insumo e coerente com o de mercado e que o produto que será fornecido e EXATAMENTE compatível em marca, tipo, quantidade e demais características apresentadas no objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ao final, julgar totalmente **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de **REVER A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA** a empresa licitante **ELISMAR LINHAES DE LIMA** referente: ao item 156 (R\$ 29,19) declarando a **nulidade de TODOS os atos praticados a partir da declaração de vencedora com imediata DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da parte licitante recorrida, que apresentou preço inviável bem como para os subsequentes classificados que por ventura tenham apresentado propostas inexequíveis também.**



Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Simão, 16 de junho de 2021.

**TATIANE SANTOS COSTA**  
CNPJ n. 38.404.098/0001-15